



ATA DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala de Sessões do Edifício Sede do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208, Parque dos Poderes, sob a Presidência do Desembargador Tomás Bawden de Castro Silva (Presidente), em plenário, realizou-se a audiência de conciliação do **DCG 0024082-96.2026.5.24.0000**.

SUSCITANTE: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL -
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Representantes: Jorge Henrique Gomes Pinto Filho
(Coordenador de relações Trabalhistas),

Advogados(as): Ana Carolina Lordão Pontes, Carlos
Eduardo Dantas Costa e Rafael de Carvalho Takaoka.

SUSCITADO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL - SINERGIA MS.

Representante: Francisco Ferreira da Silva
(Presidente), Andreia dos Santos Ferreira Silva
(Supervisora Técnica DIEESE), Roberto Schneidewind
Júnior (Dirigente sindical) e Jefferson Roberto da
Silva Chiriato Pinto (Dirigente sindical).

Advogado(a): Thays Fernanda dos Santos Martins.

Presente o Ministério Público do
Trabalho, pela Procuradora Cândice Gabriela Arosio.

Presentes as partes suscitante e
suscitado.

Aberta audiência às 15 horas e 38
minutos, o Excelentíssimo Desembargador Presidente
concedeu a palavra às partes para que as mesmas
informassem sobre a possibilidade de acordo.

Após debates, e com intervenção do
Ministério Público do Trabalho no sentido da

conciliação, o Desembargador Presidente elaborou a seguinte decisão:

"Concede-se prazo de 10 dias úteis ao suscitado para apresentar defesa e documentos, a seguir dispondo o suscitante, também de 10 dias, para impugnação, registrando-se que não houve composição entre as partes.

Fica registrada a proposta presidencial de reajuste de 5% para os auxílios alimentação e refeição, inclusive crédito extraordinário de final de ano, bem como reajuste do percentual de 5% exclusivamente para o piso salarial; manutenção das cláusulas de natureza econômica, com a aplicação de reajuste salarial no percentual de 4,49%, retroativo à data base de primeiro de novembro de 2025 e, ainda, inclusão de um parágrafo 7º na cláusula 30º do ACT, de forma que o excedente a duas horas de intervalo intrajornada tenha natureza jurídica compensatória, sendo direcionado ao banco de horas, em especial quando mediante entendimento o com o gestor o empregado usufruir de intervalo superior a duas horas o que fica expressamente autorizado ao longo da duração do acordo coletivo de trabalho.

Outrossim, o juízo reconhece o direito de greve do suscitado, desde que exercido nos moldes gerais da lei 7.783/89, bem como com observação de despacho que será proferido, ainda nesta data, e juntado ao processo judicial eletrônico".

Após, encaminhem-se os autos para o Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 10 dias, para emissão de parecer, sendo que, sobrevindo o acordo, as partes poderão pedir a inclusão em pauta para sua apreciação ou até mesmo fechamento.

No retorno, conclusos.

Encerrada a audiência às 17 horas e 04 minutos.

TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA
Desembargador Presidente

CÂNDICE GABRIELA AROSIO
Procuradora do Trabalho

CARLOS ALBERTO DE FIGUEIREDO
Secretário do Tribunal Pleno

Representante do suscitante: _____

Advogados (as) _____ do
suscitante: _____

Representante(s) _____ do
suscitado: _____

Advogado(a) do suscitado: _____